



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0165/2025**

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

Processo nº: 0010983-27.2015.19.0067,  
ajuizado por

Conforme documento médico mais recente encaminhado para análise, trata-se de Autora, 44 anos, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 2** desde 2013, submetida a vários tratamentos, sem resposta. Faz uso de **dulaglutida 1,5mg/0,5mL** (Trulicity®) – 1 vez por semana (fls. 440 e 441).

O medicamento **dulaglutida 1,5mg/0,5mL** (Trulicity®) apresenta registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e tem indicação em bula para o tratamento do **diabetes mellitus tipo 2**.

Tal medicamento não integra uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Além disso, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) não avaliou a incorporação desse medicamento no SUS para o tratamento da condição clínica em tela.

Destaca-se que o Ministério da saúde atualizou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do **diabete mellitus Tipo 2 (DM2)**, conforme Portaria SECTICS/MS nº 7, de 28 de fevereiro de 2024<sup>1</sup>. Por conseguinte, os seguintes medicamentos são fornecidos:

- Pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimados por meio da **atenção básica** (REMUME): cloridrato de metformina 500mg e 850mg (comprimido), gliclazida 80mg (comprimido) e glibenclamida 5mg (comprimido) e insulina Regular e NPH (solução injetável);
- Pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (**CEAF**) aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do referido PCDT: dapagliflozina 10mg (comprimido).

Dessa forma, considerando o arsenal terapêutico preconizado no PCDT-DM2 publicado pelo Ministério da Saúde, a ausência de informações mais detalhadas acerca dos tratamentos já implementados previamente, **não é possível afirmar que foram esgotadas as opções farmacológicas disponibilizadas no SUS para o caso em tela**. Recomenda-se avaliação médica acerca da possibilidade de uso dos medicamentos padronizados frente ao pleiteado **dulaglutida 1,5mg/0,5mL** (Trulicity®).

A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito do **CEAF** e da **Atenção Básica** está descrita em **ANEXO I**.

Por fim, informa-se que o medicamento pleiteado possui registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/MS nº 7, de 28 de fevereiro de 2024. Torna pública a decisão de atualizar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Diabete Melito Tipo 2. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/PCDTDM2.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro para  
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**TASSYA CATALDI CARDOSO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 21278  
ID: 50377850

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**

Farmacêutica  
CRF/RJ 6485  
ID: 50133977

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

***COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)***

**Unidade:** Rio Farmes Nova Iguaçu.

**Endereço:** - Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu/Tel.: (21) 98169-4917/98175-1921/Horário de atendimento: 08-17h.

**Documentos pessoais:** Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

**Documentos médicos:** Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

**Observações:** O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

***ATENÇÃO BÁSICA***

A Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.